

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PARAGUAÇU S.A.

CNPJ 26.712.591/0001-13

NIRE 35.3.0050912-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025**

(lavrada na forma de sumário, cf. artigo 130, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações)

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 11 horas do dia 23 de maio de 2025, na sede social da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. (“Companhia”), situada na Avenida das Américas, 2480, bloco 6, sala 201 parte, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-101, e por videoconferência.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais, ou de qualquer outro instrumento convocatório, em conformidade com o disposto no parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Silvia Diniz Wada, que convidou a mim, Sra. Caroline Rocha Ataíde para secretariá-la.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ação, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(2)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia e seus respectivos representantes legais a praticarem todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada; e **(3)** a ratificação de todos e

quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÃO: Os acionistas presentes, sem restrições ou ressalvas, deliberaram aprovar, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Sendo assim, após a discussão das matérias, os acionistas deliberaram aprovar por unanimidade:

(1) a 1ª emissão de Debêntures da Companhia, conforme os seguintes principais termos e condições, os quais seguirão descritos e detalhados no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.*” a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”): (a) **Valor Total da Emissão** - o montante total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), alocado entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); (b) **Quantidade e Valor Nominal Unitário** - serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão; (“Valor Nominal Unitário”); (c) **Número de Séries** – a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, tampouco de aprovação dos debenturistas em assembleia geral de debenturistas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de

Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”);

(d) Destinação dos Recursos – os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa da Companhia e capital de giro; **(e) Atualização Monetária das Debêntures** - o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(f) Remuneração das Debêntures da Primeira Série** - sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI” e “B3”, respectivamente), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(g) Remuneração das Debêntures da Segunda Série** - sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa)

correspondente a até 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(h) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série** - a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa das Debêntures com cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão; **(i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série** - a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa das Debêntures com cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão; **(j) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série** - ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa das Debêntures com cancelamento da totalidade das

Debêntures da Primeira Série e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento; **(k) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série** - o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, sendo a primeira paga na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última paga na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa das Debêntures com cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão; **(l) Amortização Antecipada Extraordinária** - sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, amortizações antecipadas extraordinárias das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que com aviso prévio aos debenturistas da respectiva Série, nos termos da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, , de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Antecipada Extraordinária”); **(m) Resgate Antecipado Facultativo Total** - sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”); **(n) Resgate Antecipado Facultativo Parcial** - não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries; **(o) Aquisição Facultativa das Debêntures** - a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”), e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures, a qualquer tempo, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia, **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme

abaixo definido), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, sendo certo que, neste caso, a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos respectivos debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”); **(p) Oferta de Resgate Antecipado** - a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser endereçada a todos os debenturistas da respectiva Série, assegurada a igualdade de condições aos referidos debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”); **(q) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica** - as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(r) Data de Emissão** – a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão (“Data de Emissão”); **(s) Procedimento de Bookbuilding** - observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) junto à Companhia, para definição da **(i)** quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”); **(t) Prazo e Data de Vencimento** - observado o disposto na Escritura de Emissão, as **(i)** Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão; e **(ii)** Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão; **(u) Vencimento Antecipado** - o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão,

independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”); (v) **Direito de Preferência** - não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; (x) **Repactuação Programada** - as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (w) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade** - as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (y) **Conversibilidade** - as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (z) **Espécie** - as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; (aa) **Desmembramento** - Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; (bb) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização** - as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição. Na primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para todos os fins, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures; (cc) **Local de Pagamento** - os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo

vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(dd) Prorrogação dos Prazos** - considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **(ee) Encargos Moratórios** - sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(ff) Data de Início da Rentabilidade** - para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures; **(gg) Colocação e Procedimento de Distribuição** - as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); e **(hh) Demais Condições**

- todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão;

(2) Autorizar aos membros da Diretoria da Companhia e seus respectivos representantes legais a praticarem todo e qualquer ato necessário à realização das emissões acima deliberadas; e

(3) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: Sra. Silvia Diniz Wada, Presidente; Sra. Caroline Rocha Ataíde, Secretária; Rinaldo Pecchio Junior, Diretor Presidente e Diretor Jurídico e Regulatório – representante da Administração. Acionistas: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e ISA ENERGIA BRASIL S.A.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:

2BBB4560FF9841E
Caroline Rocha Ataíde
Secretária